

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 23 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações das que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores: devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Sabbado 12 de Novembro de 1870.

NUMERO 272

A IMPRENSA.

THERESINA, 11 DE NOVEMBRO DE 1870.

Não resta mais por ahí algum liberal que occupe cargo publico para ser victima da touce derrubadora do vice-presidente Manoel Jose Espinola Junior?

Não resta mais algum proscripto da situação que sirva para saciar a gana do vice-presidente?

A liberdade individual vai substituir, no jogo de prendas do Sr. Espinola, ao furor demissionario.

Faltava quem com mão de mestre, e authorisado pela immunitade da posição que occupa, animasse ao vice-presidente a obrar mais a contento e vontade de seus dominadores.

Chegon a esta cidade o Sr. deputado Antonio Coelho Rodrigues, todo—eivado de odios e pequenas vinganças: S. S. conhecendo a força e natureza sorvil do seu vice-presidente, bateu palmas de contente, e julgou optima a occasião para ainda uma vez mostrar, que seu genio e indole não se adaptão com a calma que o cargo immerecido que occupa reclama.

Escorado, pois, de um lado no vice-presidente, e de outro em um indigno e desproposito instrumento. Que occupa a supplicia da delegacia de policia; o Sr. Coelho Rodrigues apresentou em juizo uma queixa—contra o nosso respeitavel amigo coronel José de Araujo Costa, a quem este Sr. perseguia com uma gana insaciavel ha mais de 4 annos, injuriando-o, calumniando-o de modo atroz.

É o começo da scena.

Prosiga o Sr. Coelho Rodrigues; renna em torno de si todos os instrumentos da catadura do seu vice-presidente e do seu supplicio delegado, insinua a todos; separe-os me da cadeira de juiz, e colloque-se sobre ella, servindo-se d'elles unicamente como instrumento, e não será por isso nem temido, nem mais respeitado.

Não nos demovemos do nosso posto de honra, não verá o Sr. Coelho Rodrigues um liberal recuar do ponto em que está collocado, nem bater-lhe bandeiras.

Se tem mais queixas ou denuncias a dar não se faça esperar, se tem entre os nossos amigos algum ou alguns, que queira victimar aos seus odios e caprichos, não lhes dê o martyrio da delonga, apresse S. S. a sua obra de gloriosa e eterna regeneração. A oportunidade perdida é difficuldade redimida.

Não ha a menor duvida; quem tem a coragem de apresentar em juizo uma queixa como a que S. S. deu contra o respeitavel coronel José de Araujo Costa, não pode deixar de ser tido e havido como apostolo da justiça!!

A appreciação dos homens entendidos, subtemos a interessante queixa do Sr. deputado Antonio Coelho Rodrigues. Ela.

Em 11 de Novembro de 1870, o Sr. delegado de policia em exercicio, — cujo assignado vem perante V. S. queixar-se do coronel José de Araujo Costa, morador nesta cidade, por ter-lhe injuriado intentando contra a acção de calumnia da qual foi julgada a favor p-la Augusta camara dos Srs. deputados em sessão de 11 de agosto do corrente anno consta do documento n.º 1.—Ora esse documento mostra manifestamente o proposito de prejudicar a reputação do sup- e tendia a expol-o ao odio publico e,

porque tudo isso importa um crime nos termos do art. 236 do cod. crim. e hajr concorrido a sua pratica as circunstancias aggravantes do § 3.º do art. 16 e do § 4.º do art. 17 (a primeira provada pelo documento n.º 2 e a segunda pela propria natureza do crime) o queixoso juro ser verdade quanto allega e pede a condemnação do queixado no maximo das penas do § 3.º do art. 237 comb. com o art. 238 totos do citado codi-go.—Assim pois, supposto seja inapreciavel o dano resultante da injuria ao supplicante para cumprir a letra da lei avalia-se em 10 contos de reis dos quaes pretende desistir em favor da sociedade emancipadora piauihyense, e pela mesma razão offerece para deporem sobre a existencia do processo movido pelo coronel José de Araujo Costa contra si, assim como sobre a decisão respectiva da Augusta camara dos Srs. deputados, já alludida, as testemunhas constantes do rol juntor nestes termos. P. Que autuada e jurada presente queixa sejam citados e querrellado para ver-se processar sob pena de revellia e as testemunhas sob pena da lei.—E. R. Mercê.—Theresina, 9 de novembro de 1870.—Doutor Antonio Coelho Rodrigues.

Em seguida publicamos uma analyse feita pelo nosso illustrado e distincto amigo Dr. Franklin Americo de Meaeses Doria ao processo, que foi instaurado contra o Sr. Dr. Coelho Rodrigues por crime de calumnia, e sob queixa do coronel José de Araujo Costa, que dá aos leitores conhecimento minucioso do que motivou a esdruxula queixa do Sr. Dr. Coelho Rodrigues.

Ninguém haverá, em boa fé, que julgue assistir a menor razão ao Sr. Coelho Rodrigues, que foi o primeiro a injuriar e a calumniar, para vir depois proceder como procede.

Foge da punição legal das injurias, que atira a um caracter nobre, servindo-se da immunitade de deputado, e alem disto quer punir ao cidadão honrado e digno, que procurou nos tribunaes do Paiz desafrontar se dos baldões que lhe foram atirados!

Eis a analyse de que já fallamos.

PROCESSO

Contra o Sr. deputado A. Coelho Rodrigues.

O Sr. coronel José de Araujo Costa, negociante domiciliado na capital do Piahy, intentou um processo por crime de calumnia impressa, perante o juizo municipal da 2.ª vara desta cidade, contra o Sr. Antonio Coelho Rodrigues.

A camara dos Srs. deputados, de que é membro o querrellado, decidiu em sessão de 11 de Agosto que aquelle processo não devia continuar.

Fui o advogado do Sr. Araujo Costa, a quem me ligam relações de amizade; e, tendo-lhe de boa mente prestado os serviços do meu ministerio, não julgo ainda terminada a minha missão.

Venho, pois, protestar pela imprensa contra a decisão da camara temporaria. Para reparar a injustiça commettida, resta a opinião publica.

Diriji-lhe a palavra sem paixão, mas com calma e firmeza. Oxalá que ella possa repercutir no espirito dos que me lerem, com a mesma energia da convicção que me domina.

Abstrahindo da intenção que presidiu ao voto parlamentar, me limitarei a encerrar a questão sob o aspecto puramente judiciario. Espero assim patentear em sua nudez a injustiça a que me refiro.

O Sr. deputado Coelho Rodrigues fizera estampar em um artigo seu, inserto na *Jornal do Commercio* n.º 232 de Agosto do anno preterito, a seguinte passagem:

«... Scelerado José de Araujo Costa, commandante superior de Theresina e 3.º vice-presidente da provincia, assassino de um escravo que morreu seviciado, cujo processo em publica—fôrma posso mostrar a quem quizer ver.»

Tal foi a origem da queixa do meu cliente, que com ella teve em mira menos punir o seu offensor, do que justificar-se do abominavel crime que lhe era irrogado.

A imputação d'esso crime remonta-se a um facto occorrido em 1846. Não era articulado pela primeira vez, nem pela primeira vez a punha em prova o pundonor do Sr. Araujo Costa.

Convem explicar isto, bem que já tenha sido bastante elucidado, mesmo na imprensa diaria d'esta corte. São os antecedentes indispensaveis da causa.

Por volta d'aquelle anno, o Sr. Araujo Costa, então residente na villa do Poty, comprara no Maranhão, havia pouco, um escravo de nome Victorino. Era de maus costumes o escravo; e que logo revelou, furtando da loja de fazendas de seu senhor uma peça de paano de algodão.

Esta falta, grave por natureza, reclamava repressão. O Sr. Araujo Costa puniu-a, mandando castigar ao escravo por um soldado do destacamento policial da villa.

O castigo consistiu em tacadas ou agoures; o que não é notavel. Sabe-se que em nosso paiz, infelizmente, é commum, com relação a escravos, tal genero de castigo, e não é differente o que a lei mesma inflige aos escravos condemnados como criminosos. O que importa, porém, fixar é que o castigo de que se trata foi brando.

Muitos dias ou mais de um mez depois, Victorino, ainda mal aclimado no lugar, foi acommettido das febres endemicas nas margens do rio Poty, em que a villa demorava. Em um dos accessos febris expoz-se ao frio agudo de uma noite de inverno, levantando-se de sua cama a deshoras, e atravessando o quintal da casa onde habitava, para ir beber agua á cozinha.

Ao amanhecer, seu estado era critico. Na falta de medico, foi chamado para dar-lhe algum remedio um curandeiro, um certo Collatino Cidronio Tavares da Silva. Este applicou ao enfermo um purgante de oleo de ricino com enxofre; mas o enfermo pagou caro a sua imprudencia: morreu.

A molestia primitiva, o accidente que lhe sobreveiu, a morte e o enterro de Victorino, eis aqui circunstancias q' foram presenciadas e averiguadas por mais de uma pessoa fidedigna.

Passados tempos, em julho de 1849, appareceu em uma gazeta denominada *Agua Benta*, e impressa na cidade de Caxias, um escripto anonymo, que, disfarçado sob o titulo de *Conselho*, alludia a um J. A. C. e ao assassinato de seu escravo V., por meio de agoures. Ao curandeiro Collatino Cidronio, que se mudára da villa do Poty para aquella cidade, pertencia similhante escripto cujo sentido mysterioso elle mesmo furtivamente se encarregou de decifrar, dizendo que as iniciaes mencionadas referiam-se a José de Araujo Costa e a Victorino.

Entre sorpreso e indignado, soube de tudo o Sr. Araujo Costa, que só achou motivo para o alevio no facto de ter-se consti-

tuido inimigo de um seu irmão, e por isso seu gratuito inimigo, o tal Collatino Cidronio. A fôrma, porém, de que estava calculadamente revestida a diatribe, abrigava seu autor contra a responsabilidade legal, e foi parte para que elle gozasse a salvo o prazer da diffamação.

Por outro lado era notoria a causa real da morte de Victorino; ninguém até ahí ou-sára nunca pô-la em duvida. De pressa, pois, cahiu em geral esquecimento o *Conselho da Agua Benta*, e não se fallou mais n'isso.

Decorreram annos. O Sr. Araujo Costa estava no exercicio de juiz municipal supplicante na cidade de Theresina, para onde fôra transferida a sede da villa do Poty. Succedeu então que elle proferisse, em uma causa civil, sentença desfavoravel ao Sr. Raymundo Nonnato de Souza, [um dos litigantes. Este, despeitado pelo mallogro de sua pretensão, e accorçoado por adversarios politicos do Sr. Araujo Costa, não podendo desabafar-se de outro modo, fez-se eco do fantasiado homicidio do escravo Victorino.

Assim, no *Correio Piauihyense*, de 14 de julho de 1857, elle relator em uma publicação, debaixo de sua assignatura, que o dito escravo tinha sido assassinado outrora pelo Sr. Araujo Costa, e que se havia serviciado, indicava o furto, que, como a causa d'ellas; chamava para o crime a attenção do presidente da provincia, do chefe de policia, do promotor publico e dos brazileiros em geral: emfim, desafiava a que o convidassem á prova quanto antes. Não se tratava agora de aereas e imperceptiveis allusões anonymas. O Sr. Araujo Costa deu queixa contra o Sr. Nonnato de Souza.

Entretanto, este, q' alardeára sofreguidão de provar o homicidio arguido, logo que, pouco depois, foi compellido a fazê-lo, recusou: não compareceu no juizo municipal de Theresina, formador da culpa. Por sua parte o Sr. Araujo Costa provou no mesmo tribunal que a imputação d'aquelle crime era uma calumnia; provou-o com documentos numerosos, eloquentes de fé publica, provou-o ainda com depoimentos importantes de testemunhas presencias, contestes.

Isto supposto, o Sr. Nonnato de Souza foi pronunciado por despacho de 11 de fevereiro de 1858.

Recolhido á prisão, prestou fiança para livrar-se solto; mas: attenda-se bem, não correu da pronuncia.

Emquanto d'este modo descobria o reu que estava baldo de provas sobre o homicidio de Victorino, dirigiu uma representação, uma especie de paraphrase do seu libello famoso, ao promotor publico, pedindo-lhe que denunciasse o mesmo facto. O promotor publico, o Sr. Umbellino Moreira de Oliveira Lima, que ficára inerte havia quasi um anno, diante da publicação do *Correio Piauihyense*, deu-se pressa agora em apresentar ao chefe da policia, o Sr. Antonio Gomes Villaza, a denuncia solicitada; e por um excesso de zelo a concluiu requisitando a immediata prisão do Sr. Araujo Costa!

A petição de denuncia é de 21 de março de 1858, epoca em que, ainda admittida a veracidade do crime, já elle estava prescripto. A parte, porém, esta circumstancia, occorria que a denuncia emanava de uma fonte manifestamente suspeita, como era a representação de um individuo que

acabava de ser pronunciado, por não ter podido provar o delicto sobre que versava a dita denuncia. Tal inconveniente se attenuaria, se o ministerio publico porventura estivesse munido de provas, que pelo menos contrastassem com as q' o indiciado, o Sr. Araujo Costa, já tinha produzido em sua defeza no processo contra o Sr. Nonnato de Souza. Mas o ministerio publico apenas instruiu a sua denuncia com 10 cartas que lhe foram confiadas ainda pelo reu pronunciado: 10 cartas inteiramente vazias de valor probante.

O chefe de policia, entretanto, teve o bom senso de não aceitar uma denuncia a tantos respeito viciosa, por despacho, n'ella exarado, de 6 de abril.

Restava o julgamento do Sr. Nonnato de Souza, que evitou-o emquanto pôde, ou emquanto lhe conveiu; até que elle effectou-se na sessão do jury de Theresina, de 31 de maio de 1859.

Presidia ao tribunal o ex-promotor, o Sr. Umbellino Moreira, então juiz municipal e de direito interino. O Sr. Araujo Costa oppoz contra elle artigos de suspeição, fundados em inimizade capital. Deixaram de recebê-los os jurados, que não funcionaram em numero legal; que não prestaram juramento; que dispensaram a leitura do processo, etc.

Decidido o incidente da suspeição, assumiu a presidencia do tribunal o juiz de direito effectivo, o Sr. Antonio de Souza Mendes, e conservou-se n'ella até o acto da accusação, quando se retirou de subito, sem fazer constar o motivo de sua ausencia. Para substitui-lo voltou o Sr. Umbellino Moreira.

Chegado o momento decisivo para o accusado, aquelle em que emfim lhe cumpria provar o homicidio por elle attribuido ao Sr. Araujo Costa, o Sr. Nonnato de Souza nem uma só prova exhibiu!

As 3 testemunhas que apresentou depozeram que nada sabiam absolutamente sobre o assassinato de Victorino, e accrescentaram que na sua opinião o Sr. Nonnato de Souza não tinha sido o Sr. Araujo por que apenas repetira no *Correio Piahyense* o que tinha sahido a lume na gazetinha *Agua Benta*. O jury, propenso em favor do reu a ponto de aventurar-se ás tropelias ha pouco indicadas, ouviu por demais aquelles futeis depoimentos, e dispensando despoticamente o comparecimento das testemunhas da parte contraria, absolveu ao Sr. Nonnato de Souza!

Tão descommunal absolvição certo não podia subsistir. Em desaggravo á justiça supplantada, a relação do districto, para a qual apellára o Sr. Araujo Costa, deu-lhe provimento ao recurso em virtude das diversas nulidades do julgamento do appealado. O accordão é de 27 de março de 1860.

O processo do Sr. Nonnato de Souza ao depois foi successivamente preparado até a penultima sessão do jury de 1861; mas elle morreu n'esse meio tempo, sem ter sido novamente julgado, e, por conseguinte sob a suspeita legal da calumnia que motivára sua pronuncia.

Finda aqui a exposição dos factos anteriores ao processo instaurado contra o Sr. A. Coelho Rodrigues; factos que, devo observar, constam d'esse processo.

A verdade que d'elles respira parecia ter banido para sempre a idéa do homicidio de Victorino até da esphera de simples conjecturas.

Comtudo, o Sr. Coelho Rodrigues, ao cabo de tantos annos, não duvidou revivê-la como um achado precioso.

Ninguem mais, depois do Sr. Nonnato de Souza, tinha impingido ao publico a fábula da *Agua Benta*; ninguem mais a tinha dado aos presos, salvo ultimamente, emfim de 1867, o *Piahy*, periodico politico de cuja redacção fazia parte o Sr. Coelho Rodrigues.

O auctor dos dous artigos da gazeta, nos quaes era aggreddido o Sr. Araujo Costa, foi por este chamado á responsabilidade; mas não appareceram em juizo os autographos de taes artigos, que aliás eram editoriaes; o

que deu occasião a que, em vez do verdadeiro responsavel, fosse processado e condemnado o impressor.

Quanto ao processo movido directamente contra o Sr. Coelho Rodrigues, houve o seguinte. O querrellado foi citado por precatória em Pernambuco, para assistir á formação da culpa, e não veio. Entendi que devia aguardar a sua presença n'esta cidade, onde, já se achando, elle foi ainda duas vezes citado pessoalmente para o mesmo fim, não tendo jámais acudido ás citações.

Mais de uma razão ponderosa não determinava procedimento diverso? Não estava o Sr. Coelho Rodrigues, conforme fez constar pela imprensa, armado de um processo sobre o assassinato de Victorino? Não tinha prometido mostra-lo a quem quizesse vê-lo? Por que não levou a juizo esse processo ou quaesquer outras provas que por ventura possuia?

O querrellante não reclamou-as francamente da sua lealdade? Devia o querrellado reserva-las para a camara, onde a voz de seu contradictor não podia fazer-se ouvir?

Sem embargo de tudo, o Sr. Coelho Rodrigues, da mesma sorte que o Sr. Nonnato de Souza, deixou-se pronunciar a revelia como incurso no crime de calumnia. O despacho d'esta pronuncia é de 27 de julho ultimo.

Em observancia do preceito constitucional, submettido o processo ao conhecimento da camara dos Srs. deputados unanimemente ella decidiu, de accordo com as conclusões do parecer lavrado pelas duas comissões reunidas de constituição e poderes, e de justiça criminal:

— « Que o querrellado o Sr. Coelho Rodrigues expoz um facto criminoso, que *provou com os documentos do processo*:

— Que o dito facto está sujeito a acção da justiça publica para averiguar-se a sua justificabilidade nos termos do art. 14 § 16 do codigo criminal. »

Os documentos a que a camara reportou-se eu os tenho a vista, em traslado; provam o contrario do que escreveu o Sr. Coelho Rodrigues; isto é, que o Sr. Araujo Costa não deu a morte ao escravo Victorino, se viçias fornecem com effeito esta prova, toma-se a verdade não no sentido do parecer, mas na concepção conhecida, de certeza, de convicção, de verdade irrefragavel.

E' o que demonstra a apreciação dos mesmos documentos á luz de regras triviaes da logica judiciaria, que seguramente a camara não estava dispensada de respeitar, e seguir.

Esses documentos não são novos. Cifram-se em certidões de peças authenticas e particulares, de data não posterior a 1858, e que figuram n'aquelle anno no processo contra o Sr. Nonnato de Souza, assim como na denuncia no promotor publico. Sua classificação, de que tambem cuidou o parecer, é a seguinte.

De uma parte:

A petição de denuncia d'aquelle funcionario:

As dez cartas, com que ella foi instruida, em resposta ao Sr. Nonnato de Souza.

Incluo-se:

Uma carta do curandeiro Collatino Cidronio, tambem em resposta ao mesmo senhor.

De outra parte:

A petição de queixa do Sr. Araujo Costa contra o Sr. Nonnato de Souza;

Um attestado do vigario que encomendou e enterrou a Victorino;

Quarento e oito cartas dirigidas ao querrellante;

O despacho de pronuncia do juiz municipal de Theresina, o Sr. tenente-coronel Francisco Mendes de Souza, contra o Sr. Nonnato de Souza;

O despacho do chefe de policia que não aceitou a denuncia do promotor;

O accordão da relação do Maranhão, annullando o julgamento do Sr. Nonnato de Souza. Accrescenta-se:

Um officio da presidencia do Piahy ao ministerio da justiça, de 12 de março deste anno;

Um officio de informação do chefe de policia ao presidente d'aquelle provincia, de 16 de fevereiro do mesmo anno.

Os documentos assim individuados constituem duas categorias oppostas: na primeira comprehendem-se os que respeitam a affirmação do attentado, na segunda os que concernem á negação d'elle. A força probante de uns e outros, excepto apenas dos tres accrescidos, já tinha sido avaliada outrora judicialmente, e convergido para o reconhecimento da calumnia resultante da imputação do homicidio.

No entanto é curioso que o Sr. Coelho Rodrigues os tivesse offerecido todos á camara, sem exclusão de nenhum como elementos de sua defeza. Mais curioso ainda é que a camara os tivesse aceito, tambem indistinctamente, só em favor do querrellado.

Passemos, porem, a analysá-los.

Os documentos contemplados em primeiro lugar se redazem ás 10 cartas, de que a denuncia da promotoria procedeu derivar sua importancia, e á carta de Collatino Cidronio.

Segundo o parecer as 10 cartas attestam a existencia do castigo de Victorino e a superveniencia da *gangrena*.

As 10 cartas, repliro eu, não attestam nada, nem quanto ao que se chama sinceridade do titulo, nem quanto ao seu conteúdo.

Quanto á sua sinceridade, ellas não fazem fé publica. Tal qualidade devia ser averiguada de conformidade com o codigo do processo criminal, art. 92 que diz:

« Os documentos para que possam servir devem ser reconhecidos verdadeiros pelo juiz ou pelo tabellião publico. »

Ora, nenhuma das 10 cartas foi reconhecida verdadeira por tabellião, antes foi impugnada sua veracidade pelo chefe de policia, o Sr. Villaga, quando ellas lhe foram apresentadas, acompanhando a denuncia da promotoria. Segundo consta do despacho d'aquelle juiz, d'ellas havia assignadas a rogo de individuos analphabetos, escriptas com a mesma letra e redigidas no mesmo estylo, inculcando serem dictadas por uma só pessoa; havia outra, de data anterior á carta respondida; havia ainda outra, attribuida a Zacarias da Costa Mendes, declarada ante apocrypha.

Tambem são apocryphas as emprestadas a José Bezerra Cavalcanti e a Jorge da Costa do Rosario, os quaes, chamados, a requerimento do Sr. Araujo Costa, perante o chefe de policia, o inteiraram de que não haviam tido a minima parte n'essas duas cartas. Isto foi em 11 de abril de 1858, poucos dias depois de haver a promotoria se servido d'ellas como documentos de sua denuncia; está registrado no *Propagador* (gazeta do Piahy) n. 14, de 24 d'aquelle mez e anno.

Quando não estivesse tão formalmente nullificada a sinceridade das dez cartas, seu conteúdo não se prestaria a uma conclusão sequer especiosa.

Ha cinco assignadas pelos Srs. José Rodrigues Elvas, José Felix Alves Pacheco, Filinto Elysió P. de Moraes, Diogo Alves de Lóbão e Veras, e Raymundo Herculano da Costa, que o pouco que relatam é de ouvida vaga. Estas naturalmente estão fóra da discussão como inconcludentes.

As cinco restantes são as tres apocryphas, uma de João Gonçalves Bezerra e outra de Raymundo Gomes Bezerra, ambos analphabetos. Cópia servil de uma laconica minuta, estas cartas, ainda quando verdadeiras, mal deixariam entrever que o castigo de Victorino foi rigoroso, produziu a *gangrena* e a morte.

Havia mister que suas affirmativas não estivessem isoladas como estão, mas fortalecidas pelas deducções de motivos, essenciaes a quaesquer testemunhas juridicos: havia mister que taes motivos abrangessem não só razões de simples observação visual, mas razões de ordem scientifica, porque alli os factos antes de tudo revestem um caracter medico-legal; havia mister, emfim, não fallar abstractamente em castigo, em *gangrena* e em morte, mas frizar circumstancias e signaes que habilitassem a concluir do castigo para a molestia, da molestia para a morte.

O conteúdo das cartas, porém, é vago, incompleto, obscuro.

Ainda que assim não fosse, as cartas ta-

bem não provariam nada, porque não foram ratificadas judicialmente.

A repetição judicial dos testemunhos litteraes é requisito indispensavel á admissoração da prova por documentos.

« Contém o titulo o testemunho de uma pessoa que o reconhece sincero, sem todavia repetir seu depoimento em juizo? Então, não ha um testemunho extrajudicial, despoído de juramento, oriundo de uma testemunha unica e que não pôde fazer prova plena. Ao contrario, se o auctor do titulo vem reproduzir perante o juiz os factos por elle enunciados no documento, em tal caso é o novo depoimento, esse depoimento revestido das solemnidades requeridas, que só faz fé — *Mittermaier, Ch. LII, p. 415, trad. franc.*

Além dos principios geraes do direito criminal, pedia a nossa jurisprudencia que o conteúdo das cartas fosse judicialmente confirmado; porquanto, suppondo ellas um crime cujos vestigios foram effluvidos pelo tempo, o corpo de delicto d'esse crime não podia ser estabelecido senão com o auxilio do depoimentos testemunhaes.

— *Reg. de 31 de Janeiro, arts. 257, 254, e 255.*

A respeito da carta de Collatino Cidronio não se pôde dizer:

« Que assim se esclareça a questão com o testemunho da pessoa chamada pelo senhor do escravo para medicar a este, quando affirmava o apparecimento do tetano procedente do castigo. »

Releva pôr em confrontação a carta em que se descobriu tão valioso testemunho. Ella:

« Illm. Sr. Raymundo Nonnato de Souza, Passagem Franco, 17 de outubro de 1858.

— Accuso recebida a sua carta de 8 de setembro findo, a cujo conteúdo me confundo. E' verdade que, quando morei no ... o major José de Araujo Costa castigou em açoites nas nadegas a um seu escravo e nome Victorino, por este lhe haver ... uma peça de elephante ou malapolo ... poucos dias depois do castigo succumbiu o dito escravo, sendo certo que dois dias antes do seu fallecimento, segundo minha lembrança, fui chamado pelo senhor para ... to com, dizia eu ... achava com risco de vida; fui ver o escravo, e então aconselhei que se lhe dêsse alguma remedio, e q' na falta de outros, pelo nenhum recurso da terra, podia applicar-se o *oleo de ricino*, e assim aconselhei por me parecer que tinha dado o *tetano* nas feridas provenientes do castigo, comquanto não estivessem muito inflammadas; porém não sei ao certo se foi d'isso que resultou a morte. »

Escusa aquilatar a sinceridade d'esta carta. A meu fim basta reflectir que ella, apesar de ter sido obtida pelo Sr. Nonnato de Souza antes do seu julgamento no jury, consta que houvesse sido lida naquelle tribunal.

Em todo caso, tambem não foi ratificada pelo signatario em juizo. O testemunho della, por conseguinte, não dá a principal garantia.

Relativamente ao seu conteúdo, nota-se-lhe o tom da duvida em que está formulada, e por isso ella não pôde esclarecer um assumpto que nada tem de commum senão com a certeza. Collatino Cidronio nada affirmava quando diz que *pareceu-lhe* havia dado tetano no escravo, nem quando conclue que *não sabe ao certo* se o tetano foi a causa da morte.

Depois, o conteúdo da carta não concorda com o das dez cartas em um ponto capital, a natureza da molestia. Aquella qualifica um *tetano*, e estas uma *gangrena*; duas molestias differentes, que admira como até o parecer confundiu, referindo-se ora a tetano, ora á gangrena, como palavras synonymas.

Emfim, Collatino Cidronio se contradiz, declarando por escripto o que consta da sua carta, em quanto verbalmente affirmou (não abuso do termo) a outras pessoas, adiante se verá, que Victorino morr estapor.

Reduzidos a seu justo valor os dous factos que vêm de ser examinados, os que está visto, redundam só em proveito Araujo Costa, me occuparei dos que proporcionam directamente a defeza

Uma carta pelo attestado do officio da freguezia do Poty, o Sr. Joaquim da Silva Monteiro: e um dos documentos annexos á petição de queixa do Sr. Araujo Costa contra o Sr. Nonato de Souza. O parecer apenas o mencionou. Entretanto aquelle sacerdote certifica sob sua fé de poychoque, em maio de 1846, encomendou o escravo Victorino, morto de febres, e que nunca lhe constou que o dito escravo tivesse sido assassinado.

Além d'esse attestado, cuja importancia é manifesta, 48 cartas instruíram a referida petição de queixa. O parecer tambem as indicou perfunctoriamente, enquanto fez grande cabedal das 41 endereçadas ao Sr. Nonato de Souza. Mais, incomparavelmente mais do que aquellas, valem em qualquer sentido estas 48 cartas.

Sua sinceridade, nunca por ninguém contestada, foi reconhecida pelo juiz municipal de Theresina, quando, firmando-se n'ellas, proferiu o despacho de pronuncia contra o Sr. Nonato de Souza. As pessoas que as assignaram são cidadãos cuja probidade e caracter lhes communicam um grau superior de credibilidade.

Todos, conforme o extracto que deve existir entre os documentos do processo que foi levado á camara, não attribuem, nem duvidam attribuir a morte de Victorino a castigo immoderado de seu senhor; se alguns ignorão a causa d'essa morte, o que não é estranho, sabem outros por motivos especificados, que ella proveiu do estupro que accommetteu ao escravo quando, sofrendo elle de febres, experimentou os rigores de uma noite invernosa; em summa, têm conhecimento do castigo; mas asseguram que foi um castigo brando, e não privou de trabalhar ao escravo, que adoeceu e morreu muito depois.

Força probante d'estas asseverações é a negativa. Ellas foram repetidas judicialmente pelos signatarios de oito das ditas cartas em questão, os quaes depozeram como testemunhas no processo contra o Sr. Nonato de Souza.

Gabe aqui transcrever os depoimentos de tres, que sem duvida estarão por extenso no processo contra o Sr. Coelho Rodrigues.

1—Jeremias do Castro Lima, 26 annos, piauihyense, casado, negociante estabelecido em Theresina.

« Respondeu, sabe, por ver, ter fallecido o escravo Victorino, porque elle testemunha se achava então na villa do Poty, em casa de seu tutor; e sabe mais por lhe dizerem n'essa occasião algumas pessoas ali moradoras, e ouvir contar a Collatino Cidronio Tavares da Silva, que o dito escravo havia morrido estuporado, por quanto elle Collatino com suas mãos lhe havia applicado um purgante de azeite com enxofre, e que se lembra ter visto o preto antes de aboecer andar na rua em serviço de seu senhor, sem ferimentos ou signaes de pancadas. »

2—José Candido de Aquiar, 38 annos, piauihyense, casado, lavrador e proprietario. « Respondeu que em 1846, morava o queixoso (o Sr. Araujo Costa) na extincta villa do Poty em uma casa visinha da do major Luiz Manoel Soares, em que elle testemunha costumava a hospedar-se, e que no referido anno, em um mez de que elle testemunha não se recorda, estando alli, observou estar o queixoso ralhando em sua casa com seu escravo Victorino, e o mandou castigar; castigo que elle testemunha presenciou ser muito moderado, e que por isso era absolutamente impossivel prejudicar-lhe a saude, e muito menos causar-lhe a morte. »

« Que, passados muitos dias de que não se recorda o numero, fôra á casa do queixoso, onde encontrou Colatino Cidronio Tavares da Silva, ao qual o queixoso disse que havia fallecido o dito escravo Victorino, sem que elle queixoso distinguisse a causa; ao que respondeu o dito Collatino que a causa não era outra mais do que estupro, sabendo mais elle testemunha, por ouvir referir a diversos, que o escravo estava com febre e sahira de noite em procura da cozinha para beber agua; depois do que se achava muito mal, de que morreu. Disse outrossim que é sabido por elle testemunha que o

queixoso nunca fôra rigoroso com seus escravos, e que sempre o conheceu tendo muito boa conducta civil e moral. »

3—Raymundo Sisimio de Lima e Almeida, 26 annos, piauihyense, solteiro, professor. « Respondeu que em 1846, quando falleceu o escravo Victorino, do queixoso, elle testemunha morava com este, e por isso viu que o dito escravo estava doente de febres, e morreu, segundo elle pensa, estuporado, por se ter levantado de noite e ido á cozinha beber agua, e que elle testemunha com Collatino Cidronio Tavares da Silva e outras pessoas viu o escravo depois do morto sem signaes de chicotadas ou pancadas, e todos assentaram ser a morte proveniente de estupro. »

« Que sabe, por ver, que muito anteriormente ás febres que teve o escravo, e de que acima se tratou, fôra elle castigado por um soldado, de ordem de seu senhor, por causa de um furto, mas que este castigo fôra tão brando, que nem ao menos interrompeu o trabalho diario em que era empregado; e que elle testemunha, tendo morado muitos annos com o queixoso, sabe, por ver, que nunca foi rigoroso com seus escravos, tratando-os sempre com brandura, e que, pelas razões já dadas, sabe que o queixoso é incapaz de qualquer acto criminoso. »

As outras testemunhas são os Srs. João Honorato Ribeiro, Antonio Lopes Grillo, Pedro Alves da Silva, José Reinaldo Junior e Raymundo Francisco do Espirito Santo. Ellas asseguram tambem que o castigo de Victorino não influiu para sua morte, e estão certas, ao contrario, de que tal castigo não podia produzir a morte, nem mesmo incommodos de saude; tanto que, depois de castigado, viu o escravo andar a serviço na rua, recordando-se até de que elle trabalhara por alguns dias em casa do major João Nepomuceno de Souza Machado.

Todos estes depoimentos não carezem de amplificação. Resumem uma prova que por si só cala no espirito convicção irresistivel sobre a inculpabilidade do Sr. Araujo Costa; sendo para notar que o proprio Collatino Cidronio referia a mais de uma testemunha que Victorino, tratado por elle, morreu de estupro e não de tetano.

A camara dos Srs. deputados, porém, que não tomou em consideração nem o attestado do vigario do Poty, nem as 48 cartas, tambem não deu importancia aos depoimentos das testemunhas.

Mereceu-lhe igual desprezo a informação, que lhe foi lida integralmente, do presidente do Piauihy, o Sr. Luiz Antonio Vieira da Silva, que é tambem deputado geral.

Foi exigida esta informação pelo ministerio da justiça, para satisfazer a uma requisição feita na camara, o anno passado, pelo Sr. Coelho Rodrigues. É um documento que, em linguagem franca e nobre, traduz o juizo independente de um delegado do governo imperial, de um cidadão cuja superioridade de intelligencia e sentimentos é penhor tão seguro da verdade, como a gravidade e a circumspeção imposta a seu alto cargo.

A informação do presidente do Piauihy assignala o odio particular como o motivo exclusivo da imputação lançada contra o Sr. Araujo Costa, cujos precedentes e dotes abona com elogio tanto mais significativo, quanto é traçado por um adversario politico.

Diz assim: « A's informações que presta o chefe de policia tenho a acrescentar ainda que o coronel José de Araujo Costa, a quem hoje conheço pessoalmente, e exerce n'esta capital o posto de commandante superior da guarda nacional, tendo ha pouco sido demittido do lugar de 3.º vice-presidente, é pelo seu character, por suas qualidades pessoais, pelo seu comportamento exemplar, fortuna independente, serviços e bem firmada reputação de negociante honrado, um dos melhores characteres desta provincia. »

Professando desde que entrou para a vida publica os principios da escola liberal, tem sido por vezes alvo da má vontade de adversarios desleaes que, não encontrando na sua vida um só facto que o deshonre, ançam mão d'essa calumnia que lhe foi assacada tres annos depois do fallecimento d'aquelle seu escravo

por um seu inimigo. A dar credito a estas e outras imputações de que vêm recheados os periódicos politicos que se publicam nas provincias, mal das caracteres ahi a os mais puros e inoffensivos.

« Assim que, qualquer que seja o fim a que se pretenda attingir, levando-se factos d'este ordem á discussão da camara dos Srs. deputados, o que posso assegurar a V. Ex. quanto a este cidadão, e que os seus proprios adversarios não podem em consciência a-severar a exactidão do facto alludido, e a não tornarem seus de paixões veias e de interesses particulares. »

As informações a que esta se presta são do ex-chefe de policia do Piauihy o Sr. Domingos Monteiro Peixoto, actual chefe de policia do Maranhão.

Debalde se buscaria invigorá-las, cobrindo-se de invectivas e de insinuações aquelle magistrado, que tambem é sectario de politica adversa á do Sr. Araujo Costa.

Depois de ter historiado todas as phases porque passára a questão sobre o homicidio de Victorino, o Sr. Monteiro Peixoto conclue d'este modo:

«... Tendo verificado que não se tivera feito corpo de delicto, que tornasse patente, mesmo por simples indícios, a existencia de castigos barbaros que produzissem a morte de Victorino, para com fundamento 24 annos depois levantar-se judicialmente accusação tão grave contra o senhor d'esse escravo, attribuindo-lhe semelhante homicidio, a despeito do facto do escravo ter sido encomendado e sepultado publicamente e sem mysterio na villa do Poty, onde então autoridade alguma que tivesse attribuições criminaes promoveu a mais leve indagação policial; »

« Tendo verificado que Raymundo Nonato, pronunciado por crime de calumnia por haver feito a imputação do homicidio de Victorino contra o coronel José de Araujo, por occasião do seu julgamento perante o tribunal do jury, onde desenvolveu a maior discussão do seu direito, não aprovou o que por certo teria feito como meio legal e seguro de salvaguardar a sua liberdade, consistindo a sua defesa unica em ter procurado com tres testemunhas da defeza que produziu, provar que não havia calunniado o queixoso, visto como elle havia reproduzido no Correio Piauihyense o que fôra anteriormente dito e publicado no jornal Agua-Benta, assim como: »

« Considerando que estas accusações têm atravessado 37 administrações differentes, havendo até se sentado na cadeira presidencial vice-presidentes inimigos do coronel José de Araujo; que a provincia tem tido 34 chefes de policia, 6 juizes municipais formados e 19 promotores publicos, sem que no em tanta essas autoridades tivessem ordenado e instaurado processo, ou denunciado de novo sobre esse crime: »

« Considerando mais que o actual promotor publico da comarca, sendo um dos redactores do jornal Piauihy, onde contra o coronel José de Araujo se tem repetido esta accusação, até hoje não intentou nova denuncia, o que por certo faria com aquelle zelo de funcionario que sabe collocar-se na altura de seus deveres, tanto mais quanto pela posição de redactor de jornal tem estado em contacto immediato com aquelles que tem promovido a publicação dos artigos que tem-se occupado sobre este assumpto; »

« Entendi que ex-officio não devia proceder, a menos que não quizesse, deixando a cadeira de juiz recto e imparcial, prestar-me ao papel de instrumento de paixões alheias, só por que a victima é um adversario politico, collocando-me assim debaixo do anathema terrivel do juiz politico, juiz maldito! »

Chegando a este ponto, supponho estar preencho do meu fim. Percorri as peças de convicção do processo contra o Sr. Coelho Rodrigues; cotejei-as e interpretei-as com fidelidade.

É palpavel agora quanto foi arbitraria a decisão da camara dos Srs. deputados acerca de tal processo.

Para proferi-la, foi preciso uma aberração total da logica judiciaria, por meio da qual emprestaram-se visos de verdade a uma

imputação, mais de uma vez e por diversos modos categoricamente rebatida.

Desta vez deixaram de ser pesados na balança da justiça o pró e o contra das provas; e, se por ventura a justiça teve os olhos verdadeados, foi só para a evidencia.

Os documentos accumulados na mór parte pela melindrosa sollicitude do Sr. Araujo Costa, e de muito apurados judicialmente como a expressão authentica da sua innocencia, serviram, só por um effeito de absurdo para que se julgasse provada a imputação de um homicidio cujo presumpção nem era deo admittido. E para q' o absurdo attingisse ao extremo limite, suggeria-se a necessidade de de um novo processo em que o homicidio, já prejudgado, se ja justificado por seu pretenso autor!

Felizmente, com a sua decisão a camara dos Srs. deputados não pôde aspirar senão ao resultado que já colhe: a impunidade de seu membro, o Sr. Coelho Rodrigues.

A inculpabilidade do Sr. Araujo Costa relativamente á morte do seu escravo Victorino essa, graças a Deus se conserva inabalavel.

Se, não obstante, prevalecesse a idea d'aquelle processo, oh! então, na ausencia de bases legais, elle sómente exprimira a continuação tardia da perseguição outrora ensaiada contra o Sr. Araujo Costa; um requinte de vingança sem nome contra o illustre liberal do Piauihy, tão firme como desinteressado e prestante.

Franklin Doria.

Cartas do Exm.º Sr. Desembargador Manoel José Espinola.

Carta 4.ª

Ha cerca de vinte dias que não temos a honra de dirigir-nos a V. Ex. ; a falta porém foi toda involuntaria, e por motivos que nao vem ao caso referir-se aqui.

É certo entretanto que temos perdido um tempo precioso, que é necessario recuperá-lo a todo transe, antes que tenhamos o prazer de ver o Sr. seu filho Manoel José atravessar o rio Paranhíba, executado por libereas e anathematizado pelos bons conservadores, como ja vai sendo.

Certo a temos nós, Sr. Desembargador, e o Sr. Espinola Junior, sahira desta melindrada provincia, para emparedado entre dois factos que se tornarão meo ravis no desfecho deste drama: pelas costas a animadversão geral, até dos proprios co-religionarios, — e pela frente o semblante severo de V. Ex., recusando lançar-lhe sua benção. . . .

Quadro terrivel; sublime exemplo! Praza a os céos que possa elle aproveitar a futuros perularios da propria honra. . . .

O entaipado só terá então um recurso: voltar-se contra o e arrependido, confessando os erros abominaveis em que cahio, e pedir perdão, como verdadeiro penitente, á opinião publica justamente revoltada, a fim de que esta lhe permita entrar de novo para a communhão dos bons cidadãos, dos que não são refractarios ao punidor, ou ás evocações da consciencia sa.

Depois d'isso, Jeverá elle ir cahir a os pés de V. Ex. regando-os de tão copiosas lagrimas quantos fôrão os desatinos praticados ou os desgostos profundos causados ao autor de seus dias; em seguida talvez dez je elle entrar para algum claustro, para fugir a todas e quaes que tentações mundanas. Será bom não contrariar o entaipado; principalmente se elle repetir com frequencia estas palavras, ou outras que signifiquem a mesma coisa: « Como um escravo desazado, quebrei os braços d' familia, sendo já um homem feito! . . . A felicidade fugio-me desde que deixei de ser Maneca » que não tive mais colhetinhos de renda que cahio sobre as costas! . . . »

Se não houver alguma fraqueza, cremos que, na hypothese figurada, se poderá completar a regeneração, como é para de-zar-se.

Ah, Sr. Desembargador! V. Ex. comprehende perfeitamente toda a responsabilidade que pesa, em certas circumstancias, sobre um pai que, quasi sem discernimento, embotado por um amor exageradissimo, tudo desculpe a filhos desgrados! Não, V. Ex. por sem duvida, não quererá tornar-se, ainda mesmo que murmure o coração, solidario com a falta de nobreza d'alma desse ser infeliz, — em cujas veias corre o seu proprio sangue, sem todavia accerretar a minima particula de sentimento precioso! . . . Nasco o nosso Paranhíba no arifero Goyaz, mas, não róla elle por cima de palhetas d'ouro.

É natural que V. Ex. reconheça sem asco, mas com horror, a corrupção que lava nessa ferruga que é porção de si mesmo, e que se ha tornado merecedora de amputação, ou pelo menos de ser tocado com nitrato de prata — dia e noite — desapidadamente, para evitar um mal maior. . . .

O remedio está mesmo em suas dignas mãos: negar a benção a um máo filho q' acabo de regressar ao lar paterno, sem ser com as disposições do filho

prologo da parabolica biblica, — e o macho cantaria para cicatrizar almas lazarentas, mas ainda não gangrenadas inteiramente.

Não o instigamos, entretanto não cançaremos de dizer a V. Exc. que é preciso um tratamento energico, em quanto ainda é tempo: o mal é grande!

A e chaga aprofunda-se cada vez mais; e Deus queira que o remedio não seja applicado tardamente!

As nossas cartas não parecem a V. Exc. com uma lente propria para examinar a verruga cancerosa?

Dir-nos-ha V. Exc. que o microscopio costuma augmentar as cousas, exagerando o seu tamanho natural, e que, por tanto as nossas cartas não poderão graduar devidamente o mal, que alias V. Exc. — a olhos nus e de tão longe — não poderá enxergar sem o auxilio que lhe prestamos de tão boa vontade.

A este respeito só diremos uma coisa a V. Exc. e vem a ser que, se nos despresar, — tarde e quando já não houver remedio — terá de ver V. Exc. aquella pequena verruga tornada realmente de um tamanho tão extraordinario e de bordas tão espouçosas qual nunca mostrou-lhe a lente que pôde antes havia sido considerada como enganadora!

A tempestade é a principio, muitas vezes, um simples ponto denegrido no fundo de uma atmosphera luminosa; o olho de um bom maritimo não deve pois achar desculpa alguma plausivel para o bulcão que sendo uma mosca no horizonte, tem de tornar-se afinal um tecto que se desconjuncta, ao estar suspenso sobre as cabeças!

Imagine V. Exc. que a 45 graus do seu meridiano acha-se a temerosa nuvem, e que esta avança de um modo assustador...

Assim é — a corrupção do Sr. seu filho que actualmente é vice-presidente do Piahy...

V. Exc. afflige-se?... Tanto melhor para prevenir qualquer desgraça.

Passemos por tanto a examinar o objecto dos nossos cuidados.

Estamos certos de que V. Exc. nos ouvirá com tanta attenção quanto anxiedade extrema.

D'esta vez, o golpe de vista sera menos delido; mas abrangetá uma área muito maior; convém, ainda mesmo de relance, sondar toda a gravidade da situação: todos nós lutaremos com isso. Vamos aos factos.

Trabalhava a assembléa provincial, no mez de agosto do corrente anno, e o Sr. Espinola Junior parecia animado dos melhores sentimentos de justiça, dando esperanças de não se deixar dominar pela oligarchia do greio, nem tão pouco pela da assembléa.

Nesse entrequante, o deputado coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos, lembrou-se de dar um baile no dia 15 de agosto, septuagesimo anniversario natalicio da mesma deputado, e 101.º de Napoleão...

Dizem que houve verdadeira devastação nos taboleiros de bolos, — arridos por certo par de queixos como se fosse uma metralhadora na frente de cerrado pelotão inimigo!

Eureka! Bradou como Archimedes um individuo que havia desde o principio procurado estudar as evoluções d'aquellas poderosas mandíbulas que farião horas a um tubarão, se por ventura os biscuitos nascessem no mar!

Cinco dias depois, a 20 de agosto, dia de São Bernardo, havia um salão em palacio, offerecido aos incisivos, aos caninos e aos molares da presidencia que se havia reconhecido serem os pontos vulneraveis de S. Exc. — cuja bocca recorda portanto o calcunhar de Achilles...

No fim de agosto, houve ainda outro baile: o serviço dos queixos (que coincidência na data!) recorda os estragos de um dos dias da longa batalha de Sedan!

D'estarte quando aqui chegou o corpo de voluntarios d'esta provincia, que regressava do Paraguay, a 3 de setembro, — consta que o Sr. Espinola Junior mandára entregar o seu bastão de governador ao Dr. Simplicio de Souza Mendes, que teve nesse dia memoravel as honras de Guilherme da Prussia!

Desde então: Não houve projectos da assembléa que não fossem sancionados; e ainda os mais equipaticos, os mais odiosos; os mais dignos de serem repellidos por um presidente que se prése e que sabia manter-se em altura constitucional.

Não houve voluntario da pátria que fosse tratado bem pelo vice-presidente, chegando a tal ponto a sua inqualificavel subserviencia que, para vilipendiar aos bravos, commandados pelo digno capitão João Lustosa da Cunha, a quem os conservadores desta terra não podião perdoar a circunstancia de ser sobrinho do nobre senador Paranaquá, não duvidou o Exm. pregar á gloriosa bandeira do 50.º — coberta alias de ricos tropheos — uma roda de flores da paulista que mal servirião para enfeitar a gafurinha ou trunfa d'alguma creoula de pouca estimação.

Foi isso um escarço de juden atraido as faces do nação, symbolizada pelo referido estandarte!

Desde o dia da abdicção de sua minguada dignidade, o Sr. Espinola não duvidou tornar-se inconsequente e desassisado: por exemplo:

Nomou para supplentes de juiz municipal a individuos a quem recentemente havia condemnado perante a opinião publica que os accusava, eg. um tal José Felix desta capital e um certo João Antonio das Barras a quem até demittira do cargo de delegado por haver se tornado alli astramento de alleias paixões, tão mesquitas quanto odiosas.

Nomeou a lida para supplentes de juiz municipal a um individuo que havia reduzido a pessoa livre á escravidão, a outro que era criminoso, a outro que era casado de um sentenciado a quem protegia escandalosamente, & c.

Mandou empregar, posto que in nomine, a todos os officios de voluntarios da patria, de proposito e aciniosamente excluindo um só d'entre elles — o capitão João Lustosa.

Depois, mandou riscar os nomes de outros muitos a quem havia contemplado para commandar companhias do deposito militar de 1.ª linha, como bem o distincto capitão Moura Leal que não chegou a gozar nem da noticia de sua nomeação, por que o mesmo publicado o seu nome no jornal official, poucos dias depois foi riscado da lista, achando-se alias o nomeado a 80 legoas de distancia e por tanto impossibilitado de fazer alguma coisa que desgostasse tão profundamente ao vice-presidente, inconsequente em extremo.

Demittiu o tenente Almeida do commando do destacamento de Marvã e restabeleceu o commando odioso do tenente Maribano Pacheco, o que foi de tão más consequencias que este infeliz acaba de ser victima de seus desatinos, sendo morto por um individuo de nome Candido José Pereira, a quem Pacheco arrebatara a mulher poucos instantes antes de levar a tiro que extinguíu-lhe a vida.

Rompendo o orgão da imprensa do partido liberal com o Sr. Espinola Junior, por ter este sancionado os projectos de leis de uma assembléa pouco digna da missão de legislar e sempre avida de malizar aos seus committentes; aconteceu que o pobre moço deixou-se dominar de tamanho raiva por esse acto, tão natural, que, por fim, entendeu de si para si que o disparatar-se estava na sua — honra tão real como a existencia dos lobis-homens! Então vel-o a demissão do honrado promotor de Picos, Dr. Firmino de Sousa Martins; bem como a de dois professores vitaticos, iracão e enxada do chefe dos democraticos, o illustre Sr. Dr. José Manoel de Freitas; o professor do distincto Sr. Dr. Jesuino José de Freitas, lenda da lingua nacional do lyceo, — e a professora é a Sr.ª D. Umbellina Rosa de Carvalho, da villa da Manga, esposa do tenente coronel Francisco Emygdio de Freitas, cidadão estimavel que teve a coragem civica de arrostar as iras dos surradores de homens livres de Jerumenha, animando alli o espirito publico abatido, quando Horacio Ribeiro Soares fazia tremer a tolos que receião ter a mesma sorte do infeliz Manoel Moreira Gomes, que a policia não sabe que rumo levou depois de ter estado ultimamente nesta capital!!!

O Sr. Espinola Junior, depois da sua abdicção moral consentiu que em seu proprio palacio, na sala de ordens, assentasse praça na 1.ª linha, forçadamente, com inaudita violência, um pobre soldado de policia, o nome José Antonio Lopes, que havia servido de testemunha n'um processo de responsabilidade instaurado, contra um portento da villa da União, pelo heurado Sr. Dr. Gervasio Campello P. Ferreira, juiz de direito da capital.

Ande mais. O Sr. Espinola Junior, que é juiz de direito (!) não duvidou nomear para official da guarda nacional do termo de Picos a um condemnado pelo jury, como incursão no art. 201 do codigo penal. Esse condemnado chama-se Antonio José de Carvalho.

Fiquemos neste ponto: na seguinte carta concluiremos a nossa vista retrospectiva sobre os principaes feitos do Sr. Espinola Junior, que ainda não tiverão um paradeiro e nem terão em quanto elle andar dominado pela paixão, e soffreado pelos seus vaidos que não o deixão trilhar a senda do justo e do honesto.

A esta acompanha uma collecção da « Imprensa » de numero 264 a 269, a fim de V. Exc. apreciar mais detidamente os factos acima expostos perfunctoriamente.

Desculpe-nos, Sr. Desembargador, a massada que lhe damos e a rude franqueza de que usamos para prestar-lhe mesmo um serviço immenso, que talvez um dia nos seja agradecido pelo proprio transviado de quem nos temos occupado. Somos com toda consideração e respeito devido & c.

Theresina 26 de outubro de 1870.

PUBLICAÇÕES GERAES

Hlm.ª Srs. Redactores da « Imprensa. » — Tendo o jornal de V. S. em seu numero 268 de 6 do corrente, em um artigo que tem por titulo — cidadão surrado — dado a entender que o ajudante da cadeia, que então era eu, havia concorrido para o desaparecimento de Manoel Moreira Gomes, apressa-me em vir, no mesmo jornal de V. S. reclamar contra essa asserção, filha por sem duvida de alguma informação que, na parte que me diz respeito, não é exata, como passo a demonstrar em poucas palavras, e poderéi provar com o Sr. tenente Antonio Monteiro da Cunha e sargento Clara Borges Gonçalves; bem como com os soldados Victor Vieira de Carvalho, e Manoel Epifanio sentinella do portão principal. No dia em que Manoel Moreira Gomes desa-

pareceu, é certo que elle foio humo só, mais vigiado por mim a certa distancia, uma unica vez, não cinco vezes como disse a « Imprensa » porém voltou e foi recolhido a cadeia. Depois disso, em minha ausencia o soldado Victor que se achava desintellado no portão da cadeia, foi quem permittiu que Moreira Gomes salisse de novo e então não voltou mais, pelo que nem uma culpa posso ter por semelhante desaparecimento. Queirão Srs. Redactores, deves publicidade a estas linhas, para conhecimento do publico pelo que lhe serei agradecido.

Jose Soares da Silva.

NOTICIARIO.

NOVIDADE GROSSA. — O Sr. Dr. Francisco Marques do Carvalho juiz municipal desta cidade, e do termo reunido da União, no dia 2 do corrente passou o exercio do juizado ao 1.º supplente, e seguiu para a villa da União. Para realizar essa viagem o Sr. Dr. juiz municipal precisou de pedir licença como lente do lycen que é, e mais alguma accusa pela policia que tem segredo.....

O que será isso Sr. Espinola? Esse Sr. Espinola tem cousas!!.....

LOUVADO SEJA...! — Do Maranhão nos envião, pedindo publicação, o seguinte: « Desculpa o deputado provincial Antonio Gentil na sessão de 22 de agosto accusando a administração do distincto Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, quando tratando do ex chefe de policia Dr. Peixoto, — deu o deputado Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio o aparte seguinte:

« O Sr. M. Ozorio: — Não se falle delle: eu tenho nojo, » (vid a Patria de 21 do outubro. Que ingrato, que é o Sr. Dr. Ozorio!!! Já não se lembra do grande beneficio que fez lhe o Dr. Peixoto. Oh tempora, oh mores! E como está, pelo que parece, tão esquecido, ouça-nos: Processado nessa capital por crime de responsabilidade o escrivão Herculano de Souza Monteiro, e receiozo de ser preso, poz-se ao fresco, e andou algum tempo por medo de meu Deus tirando sipó, até que o Dr. juiz de direito Candido Gil julgando-se impedido de funcionar no processo, foi o accusado victorioso entregar-se á prisão na villa da União, isto é, hospedar-se em casa do Sr. Fernando Alves de Lobão Veras, que havia assumido a vara de direito no processo pelo impedimento do proprietario. Partio logo para essa capital um portador do réo para levar o illustre promotor até a villa da União, afim de não se perder e de ter lugar o julgamento.

Isto tudo são bagatellas, que não engasga a ninguém, e a menor, pelo que ouvimos dizer, foi esta: A defeza foi ajustada por 500\$000 rs, porém onde iria o pobre do Herculano buscar semelhante quantia? Combinaram os amigos, correligionarios politicos do escrivão em uma subscrição para se obter aquella paga do advogado, e então nesta tambem assignou o Dr. promotor Ozorio a quantia de 50\$000 reis, segundo ouvimos o Dr. Peixoto e outras pessoas dizerem.

O Sr. Dr. Peixoto, porém, entendeu (são ipinões) que ao Dr. promotor, como orgão da justiça publica, ficava feio assignar 50\$000 reis para defeza do réo, que elle promotor tinha de accusar, e aconselhou-o que riscasse sua assignatura. Dito e feito: riscou-se.

Oh, como é ingrato o Dr. Ozorio seu bem feitor!!! São cousas deste mundo: O Dr. Ozorio — tem nojo de seu bem feitor!!!

CRUELDADE. — O Sr. Espinola Junior, mandando despachar os guardas nacionaes destacadas, teve a crueldade de despedir a alguns que se achavão em tratamento na enfermaria militar, e gravemente doentes! Entre outros mencionamos os nomes de Manoel Francisco de Paula Bahianno, que já falleceu; e Raimundo Luiz Cardoso, que foi victima de horrivel esbordoamento per

ocasião da fuga dos presos Liberato Quiterio, e Jeronimo!

O infeliz Raimundo Luiz Cardoso achava-se em melindrosa convalescencia, e pobre desvalido como é, tendo sido despedido da enfermaria ficou sem o menor recurso para seu completo restabelecimento.

ALERTA! — Será admissivel ao Sr. Lobo grande da União andar pelas ruas da villa armado de faca na cintura e estoque no cabo do chapéu de sei?

Não será perigoso semelhante procedimento, sobre tudo depois de jantar; já tendo por diversas vezes, como é publico naquella villa, o Sr. Lobo grande ameaçado de morte a diversas pessoas?

Só o Sr. Dr. Espinola nos poderá responder, tanto mais quando acaba de lançar mão de semelhante homem para autoridade.

Mas, em quanto agua vai, e agua vem, pedimos providencias ao Sr. Dr. chefe de policia interino, para que livre de semelhante precipicio os habitantes da villa da União.

IRONIA PUNGENTE. — O Sr. Dr. Coelho Rodrigues, um dia destes encontrando-se com o Sr. A. Gentil, disse-lhe, batendo com a mão no ventre: « Senhor Gentil, a sua « Patria » mata o meu « Piahy »! »

ROMPIMENTO. — A « Patria » acaba de escrever o seu primeiro artigo de redacção em hostilidade ao governo desta dezastrada situação. Felicitamo-nos por estar a « Patria » em quasi accordo com a « Imprensa, » e sentimos não nos restar espaço para transcrevermos o artigo de que tratamos, que honra por certo os sentimentos nobres de seu author.

ERRATAS. — Na sentença proferida pelo Dr. juiz de direito da capital, contra Candido da Silva Coutinho, e que foi publicada no n.º 270 deste jornal: Onde se lê — como se vê do depoimento da 4.ª testemunha e fl. 30 — lea-se — a fl. 30. — Onde se lê — dependente de ordem de o juizo — leia-se — Ja ordem deste juizo. — Onde se lê — do mesmo officio 12 de maio, data da fuga de Antonio Ribeiro, e 10 de junho, — leia-se — do mesmo officio, 12 de maio, data da fuga de Antonio Ribeiro, a 10 de junho.

Onde se lê — grão minimo do art. 58 do cod crim. — leia-se — grão minimo do art. 158 do cod. crim.

Benevolencia paternal. — O Sr. major Otonico Rosa constituiu-se conselheiro prudente do Sr. capitão José Ferreira de Carvalho Sobrinho. Veja-se a « Patria » e admire-se a amabilidade paternal, a doçura das expressões, com que aquelle nobre patriarcha se dirige aos publicanos, que onsarão balbuciar uma censura ao seu desinteressado poder!

Corre que o Sr. O. Rosa, com revisão do maestro Espinola, tem de publicar, em avulso, certa lã, para ser cantada, lá pelos baiuquinhos consoladores, que conclue assim.

« Olhae n'este quadro, modernos politicos, « A sorte que o tempo vos ha de aguardar; Temei o futuro! não sede orgulhosos Que o rato inquilto vos hade tragar! »

ANNUNCIOS

— O abaixo assignado, desejando retirar-se da provincia, roga a todas as pessoas com quem tem contas que hajão de satisfazelas dentro dos prazos convencionados. Os devedores por creditos já vencidos tem mais 4 mezes para fazerem effectivos os respectivos pagamentos, alem de cujo prazo espera o abaixo assignado que não passarão um só dia, e aquelles que quizerem resgatar as suas obrigações antes do prazo n'ellas estipulado, podem fazelo contandose somente os juros até o dia do pagamento, convindo, no caso contrario, que nunca excedão de tal prazo.

Outro sim, offerece o abaixo assignado a quem quizer comprar a sua casa de residencia, e as duas sítas à rua da Palma, bem como uma situação de gados no municipio de S. Gonçalo por commodos pregos.

Theresina, 3 de Novembro de 1870.

Newton Cesar Burlamaqui.

Provincia do Piahy. — Impresso por Antonio J. do Amaral Sobreira. — 1870.